



**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 12342234 /2024**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO POR ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE.**

A Universidade Estadual de Londrina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação, Profa. Dra. **ANA MARCIA FERNANDES TUCCI DE CARVALHO**, ~~RG 408.888.848/837 PR~~, conforme delegação constante em Ato Executivo n. 61/2022, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, e **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 78.616.760/0001-15, com sede na Rua Pernambuco, 1002 - Centro, na cidade de Londrina, Estado: PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, Diretor Presidente, e **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, Diretor Administrativo/Financeiro, resolvem celebrar o presente convênio, observadas as disposições da Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e do Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina Resolução CEPE nº 0166/2008 e Resolução/CAD 003/2017 da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, mediante o disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira** - O presente Convênio tem por objeto estabelecer campo de estágio para os estudantes da **UNIVERSIDADE**, com condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, como complementação do ensino e da aprendizagem por meio de atividades sociais, profissionais e culturais executadas em situações da vida real e de seu meio, promovendo a integração Universidade-Comunidade.

**Cláusula segunda** - A aceitação do estudante da **UNIVERSIDADE** como estagiário pela **CONCEDENTE** no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo de qualquer natureza, observados os requisitos dispostos na Lei nº 11.788/2008, art. 3º, pelo que fica a mesma desobrigada quanto a encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

**Cláusula terceira** - Antes de iniciadas as atividades de estágio, sob pena de invalidação do mesmo, deverá ser firmado Termo de Compromisso entre a **CONCEDENTE**, o estudante e a **UNIVERSIDADE**, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando obrigatoriamente menção expressa a este Convênio.

**Parágrafo 1º.** Quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

- I . Cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso;
- II . Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante da **UNIVERSIDADE** e pelo supervisor com a participação da **CONCEDENTE**, por seu representante legal e pelo orientador de campo.



**Parágrafo 2º.** No caso de estágio curricular obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela instituição de ensino.

**Cláusula quarta** - A carga horária do estágio deverá ser compatível com o horário das atividades acadêmicas do estagiário, devendo respeitar:

- I. nos estágios obrigatórios, a carga horária determinada pelo Colegiado do Curso, observando o previsto na legislação pertinente;
- II. nos estágios não obrigatórios, a carga horária limite será de 6 (SEIS) horas, podendo ser realizada aos sábados e domingos.

**Parágrafo 1º.** Poderá ser prevista carga horária superior à mencionada no inciso II, quando se tratar de Estágio de Imersão;

**Parágrafo 2º.** O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

**Cláusula quinta** - O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até um ano, podendo ser prorrogado, mediante critérios previstos na regulamentação específica de cada curso, por período que não exceda 2 (dois) anos contados do início do estágio.

**Cláusula sexta** - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

**Cláusula sétima** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Parágrafo 1º** - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**Parágrafo 2º** - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Cláusula oitava** - A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008, caracteriza vínculo de emprego do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo único.** A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

**Cláusula nona** - São atribuições da UNIVERSIDADE:

- I. celebrar termo de compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes



- IV. orientar os estudantes quanto aos procedimentos para realização de estágio;
- V. supervisionar o estágio, através do supervisor acadêmico, verificando o cumprimento das atividades desenvolvidas pelo estagiário, assim como o ambiente em que o estagiário está inserido, a compatibilidade com o curso das atividades desenvolvidas e as condições de aprendizagem;
- VI. avaliar o estagiário na realização do estágio;
- VII. atuar em cooperação com a CONCEDENTE no exame de assuntos e resolução de problemas atinentes ao estágio;
- VIII. A UNIVERSIDADE deverá comunicar formalmente à CONCEDENTE sobre alterações nas condições acadêmicas do ESTAGIÁRIO, tais como transferência, desistência, alteração de curso e outros que impliquem na impossibilidade e/ou alterações significativas para a manutenção do estágio.

**Cláusula décima - São atribuições da CONCEDENTE:**

- I. celebrar termo de compromisso com o estudante, com a interveniência da universidade, zelando por seu cumprimento;
- II. em caso de estágio curricular não obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- III. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- IV. atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no Plano de Estágio;
- V. oferecer condições físicas e materiais indispensáveis à realização do estágio;
- VI. fixar escala de atividades respeitando a carga horária e o horário do estágio e exercer controle de frequência do estagiário;
- VII. orientar de forma a propiciar ao estagiário condições de aprendizagem, destacando profissional de seu quadro de pessoal para atuar como orientador de campo de estágio durante o período integral de realização do estágio;
- VIII. aceitar em suas dependências o supervisor acadêmico (docente designado pela UNIVERSIDADE), para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários;
- IX. comunicar à UNIVERSIDADE, por meio do supervisor acadêmico, qualquer irregularidade na realização do estágio;
- X. atuar em cooperação com a UNIVERSIDADE para o exame de assuntos e resolução de problemas atinentes ao estágio.

**Cláusula décima primeira** - O presente Convênio entrará em vigor a partir de **05 / 04 / 2024**, e terá a vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo único.** A rescisão poderá dar-se, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa de qualquer das partes, sendo que estas manterão entendimentos quanto ao encerramento dos estágios em curso.

**Cláusula décima segunda** - Eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem as partes justas e convencionadas firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.



Londrina, 05 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Akiko Oquendo, Testemunha**, em 05/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmeire Camacho, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 08/03/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 08/03/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 08/03/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Mary Mizakami Quinaglia, Testemunha**, em 11/03/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12342234** e o código CRC **BC5F42EF**.



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOUELASSINADOCOHAB.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Ana Marcia Fernandes Tucci de Carvalho (XXX.819.218-XX)** em 11/03/2024 14:15 Local: UEL/PROGRAD.

Inserido ao protocolo **21.508.323-3** por: **Sueli Terezinha Ferreira da Silva** em: 11/03/2024 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**47266fb8b7498b7b51e23a7d6da05c40**.